

## PROJETO DE LEI N° 10/2023.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

...

**"Art. 2º ...**

**Parágrafo único:** Considerando a Lei Municipal nº 3.666/2021, que postergou a referida contratação, bem como, a necessidade em dar continuidade a prestação de serviços de saúde à população, fica prorrogada a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contar da data de sua publicação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a mesma condicionada a substituição pelos profissionais a serem contratados mediante concurso público nº 01/2022, obedecendo o cronograma estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

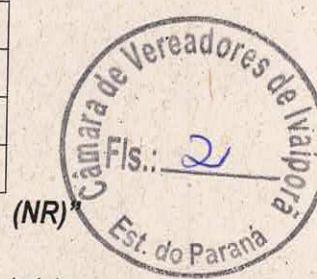


a)

Categoria profissional	Prorrogação
Agente Comunitário de Saúde	30/04/2023
Agente de Endemias	30/04/2023
Serviços Gerais 40 horas	30/04/2023
Serviços Gerais 12x36 horas	30/04/2023
Nutricionista	30/04/2023
Assistente Social	30/04/2023

b)

Categoria profissional	Prorrogação
Auxiliar de Farmácia 40 horas	02/05/23
Técnico de Radiologia	02/05/23
Psicólogo	02/07/23
Coordenador de Saúde Mental	02/07/23
Auxiliar de Enfermagem 12x36 horas	02/07/23
Auxiliar de Farmácia 12x36 horas	02/08/23
Dentista 20 horas	02/09/23
Dentista 40 horas	02/09/23
Técnico de Enfermagem 40 horas	02/09/23
Técnico de Enfermagem 12x36 horas	02/09/23
Técnico Administrativo 12x36 horas	02/09/23
Educador Físico	02/10/23
Enfermeiro 40 horas	02/03/24
Enfermeiro 12x36 horas	02/03/24
Farmacêutico	02/03/24
Coordenador de Enfermagem	02/03/24
Técnico Administrativo 40 horas	02/03/24



**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional

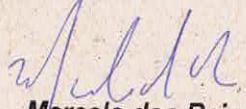
*WIL*

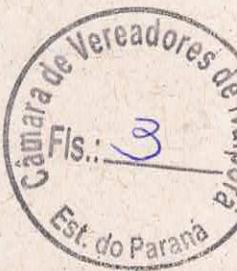


interesse público, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.592/2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (24/02/2023).

  
Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício





## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

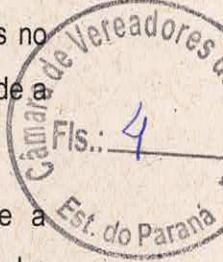
Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei n° 10/2023**, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Esclarecemos aos nobres Edis, que a Lei Emergencial n° 3.592 de setembro 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, teve o prazo de sua vigência prorrogado pela Lei 3.666 de 18 de março de 2022, em seu artigo 2º, por 360 dias a contar da data de 08 de março de 2022, bem como, teve novamente prorrogado o prazo (180 dias) por meio da Lei Municipal 3.827/2023.

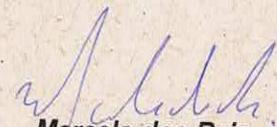
Ocorre que, não fora solicitada a prorrogação para algumas categorias (cagos) devido ao fato de que a Secretaria de Saúde solicitou a convocação das mesmas pelo concurso público, ocasião que não haveria mais a necessidade de prorrogação destas contratações, porém, conforme solicitação do Setor de Recursos Humanos, para que se iniciasse as convocações somente após regularizar a situação da contratação de servidores para a Secretaria de Educação a qual findou-se nos últimos dias, não haverá, tempo hábil para a realização das convocações ora mencionadas, pois o trâmite de todo o processo de convocação leva em torno de 45 (quarenta e cinco) dias aproximadamente.

Portanto, diante dos motivos acima expostos, vimos através deste solicitar a prorrogação equivalente de 60 (sessenta) dias para tais categorias previstas no quadro "a", com o intuito de garantir os direitos do bom funcionamento do setor público de saúde a toda população, mantendo-se o cronograma aprovado pela Lei 3.827/2023 (quadro "b").

Por fim, desconsideramos maiores informações sobre a matéria, visto que os nobres vereadores sabem da importância da mesma, e, na oportunidade,



solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.



Marcelo dos Reis  
Prefeito em exercício





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

Parecer Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica nº 12/2023

**Interessado:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Emenda Modificativa do Projeto de Lei do Poder Executivo - PLE nº 10/2023

**Ementa:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

RECEBIDO(S) NESTA DATA  
Protocolo N.º 19305  
Ivaiporã, 27 de 02 de 23  
13:38  
Horas: \_\_\_\_\_

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada e requerida de forma verbal pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei nº 10/2023, oriunda do Poder Executivo:** “*Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o número 19303, em 24 de fevereiro de 2023.

É o breve relatório, passa-se a opinar.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## II – FUNDAMENTAÇÃO

2

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta Procuradoria Jurídica, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

Art. 69 O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.  
§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoadas.

O PLE nº 10/2023, surgiu para realizar alterações ao PLE nº 03/2023, que tratam do assunto supra arguido.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## a) Da Finalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo

3

O PLE 10/2023, tem como objetivo a prorrogação da contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde do Município, através de PSS (Processo Seletivo Simplificado).

Tal prazo, segundo o projeto de lei do executivo originário, sob o nº PLE nº 03/2023, com o intuito de lei estender-se-á, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, condicionado ao chamamento e substituição de tais profissionais pelos aprovados em concurso público (concurso público nº 01/2022), através de cronograma pré-estabelecido pelo PLE nº 03/2023.

Foi expedido parecer jurídico desta Procuradoria (Parecer nº 05/2023) no intento de reduzir tal prazo para 180 (cento e oitenta dias), para atender o princípio da razoabilidade, haja vista TAC entre Prefeitura Municipal com o Ministério Público do Estado do Paraná com vistas a realizar de concurso público para suprir as vagas de servidores para suplantar necessidade da secretaria de saúde municipal.

**Observando o PLE nº 10/2023 (apresentado para corrigir o PLE nº 03/2022), no corpo do texto em seu parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.592/2021, realizou-se a alteração almejada de 360 (trezentos e sessenta) dias para 180 (cento e oitenta) dias, porém o item 'b' tabela com a categoria profissional com as respectivas datas de convocação ainda apresenta datas com prazo errôneo de um ano para convocação.**

## b. Da emenda modificativa do PLE nº 10/2023

O PLE nº 10/2023, deve ser revogado, para que seja adequado de forma correta junto a alteração do corpo de seu texto (Parecer Jurídico nº 05/2023), evitando de tal forma incongruência em sua interpretação.

Propomos a seguinte sugestão de emenda modificativa do projeto de lei do executivo, para que surta seus efeitos legais. Apresentamos o seguinte rol de cargos e o seu cronograma a ser preenchido:



*L. M. S.*



## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

4

*Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:*

[...]

*"Art. 2º...*

*Parágrafo único. Considerado a Lei Municipal nº 3.666/2021, que postergou a referida contratação, bem como, a necessidade em dar continuidade a prestação de serviços de saúde à população, fica prorrogada, fica prorrogada a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviço no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporário de excepcional interesse público, a contar da data de sua publicação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a mesma condicionada a substituição pelos profissionais a serem contratados mediante concurso público nº 01/2022, obedecendo o cronograma estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme abaixo:*

a)

Categoria profissional	Prorrogação
Agente Comunitário de Saúde	30/04/2023
Agente de Endemias	30/04/2023
Serviços Gerais 40 horas	30/04/2023
Serviços Gerais 12x36	30/04/2023
Nutricionista	30/04/2023
Assistente Social	30/04/2023





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

b)

5

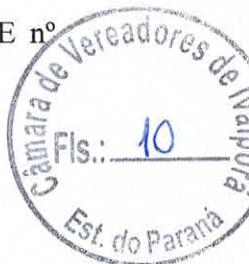
Categoria profissional	Prorrogação
Auxiliar de Farmácia 40 horas	02/04/23
Técnico de Radiologia	02/04/23
Psicólogo	02/04/23
Coordenador de Saúde Mental	02/04/23
Auxiliar de Enfermagem 12x36 horas	02/05/23
Auxiliar de Farmácia 12x36 horas	02/05/23
Dentista 20 horas	02/05/23
Dentista 40 horas	02/05/23
Técnico de Enfermagem 40 horas	02/06/23
Técnico de Enfermagem 12x36 horas	02/06/23
Técnico Administrativo 12x36 horas	02/06/23
Educador Físico	02/07/23
Enfermeiro 40 horas	02/07/23
Enfermeiro 12x36 horas	09/07/23
Farmacêutico	09/08/23
Coordenador de Enfermagem	09/08/23
Técnico Administrativo 40 horas	09/08/23

Objetiva-se que tabela de cronograma para convocação dos aprovados esteja em consonância com o corpo do texto legal do Projeto de Lei do Executivo. O edital vigente faz lei entre o ente público e o candidato, desde que não seja contrário a legislação vigente.

## III – CONCLUSÃO

Considerando, o PLE nº 01 e PLE nº 03/2023 que originaram o PLE nº 10/2023;

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral nº 05/2023;





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais do Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023, apresenta justificativas para convocação gradual e escalonada dos aprovados no concurso público nº 01/2022 para o corpo técnico de saúde do município,

Portanto, o presente parecer é pelo **INDEFERIMENTO EM PARTE** do presente projeto em apreço. Sugerimos alteração legislativa do prazo em seu quadro de convocações (cronograma), para suprir erro formal apresentado pelo PLE nº 10/2023, haja vista que o mesmo não sofreu alterações do quadro originária, ou seja, prazo de um para convocação de todos os aprovados para tomarem posse do cargo a que destinaram-se em concurso público.

Por óbvio, tal emenda modificativa tem por finalidade evitar interpretações equivocadas entre os prazos de convocação.

Diante do contexto já arrazoado neste opinativo, ratifico serem estas as considerações que se julga pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 06 (seis) laudas, todas devidamente enumeradas, rubricadas, e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 27 de fevereiro de 2023.

  
Edh Richard Faustino  
Assessor Jurídico da Presidência  
OAB/PR 115.021

  
Valter Giuliano Mossini Pinheiro  
Procurador Geral  
OAB/PR 73.800





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Saganiski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
		Antonio Vila Real (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

### Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta constitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
✓		José Maria Carneiro (Membro)





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

### Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo.

**Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

### RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

### RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei do Executivo nº 10/2023**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





## CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@uol.com.br](mailto:camaraivp@uol.com.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 7/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,  
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da  
Lei Orgânica do Município

#### CONVOCADA:

Os Nobres Edis para 2 (duas) Sessões Extraordinárias a realizarem-se no dia 28 de fevereiro de 2023, às 12 horas, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Proposta de Emenda Substitutiva nº 1/2023 ao Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo.  
Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Súmula: Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 10/2023 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão)

2 - Projeto de Lei nº 10/2023, do Executivo. Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão)

Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e quinze minutos.

Edivaldo Apº Montanheri  
Presidente

Antônio Vila Real  
Vice-Presidente

Josane G. D. Teixeira  
1<sup>a</sup> Secretaria

Jaffer G. S. Ferreira  
2<sup>a</sup> Secretário

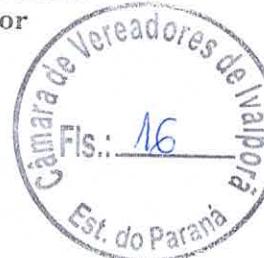
Gertrudes Bernardy  
Vereadora

José M. Carniato  
Vereador

Fernando R. Dorta  
Vereador

José Maria Carneiro  
Vereador

Emerson S. Bertotti  
Vereador





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1/2023 AO PROJETO DE LEI N° 10/2023 DO EXECUTIVO

**Súmula:** Modifica e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei n° 10/2023 do Poder Executivo, para fins de adequação da norma legislativa.

NOS TERMOS DO ART. 175, INCISO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APRESENTA:

**Art. 1º** Modifica o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º ...*

*Parágrafo único. Considerando a Lei Municipal nº 3.666/2021, que postergou a referida contratação, bem como, a necessidade em dar continuidade a prestação de serviços de saúde à população, fica prorrogada a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contar da data de sua publicação, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando a mesma condicionada a substituição pelos profissionais a serem contratados mediante concurso público nº 1/2022, obedecendo o cronograma estabelecido pela Diretoria Municipal de Saúde, conforme disposto na tabela abaixo:*

Categoria profissional	Prorrogação
Agente Comunitário de Saúde	30/04/2023
Agente de Endemias	30/04/2023
Serviços Gerais 40 horas	30/04/2023
Serviços Gerais 12x36 horas	30/04/2023
Nutricionista	30/04/2023
Assistente Social	30/04/2023
Auxiliar de Farmácia 40 horas	02/05/2023
Técnico de Radiologia	02/05/2023
Psicólogo	02/06/2023
Coordenador de Saúde Mental	02/06/2023
Auxiliar de Enfermagem 12x36 horas	02/06/2023
Auxiliar de Farmácia 12x36 horas	02/06/2023
Dentista 20 horas	02/07/2023
Dentista 40 horas	02/07/2023

**RECEBIDO(S) NESTA DATA**

Nº 1.299

Ivaiporã, 27 de Janeiro de 2023

Brum

**CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ**

Lido em sessão realizada

Em, 28 / Fevereiro / 2023

Brum

união Estadualista

1<sup>o</sup> discussão

Câmara de Vereadores

**APROVADO** por unanimidade.

Em, 28/12/2023

Nº 3.977

Brum

Estando ausentes os Vereadores

Antônio Vilela Neto e Jaffer

J. U. Ferreira.

união Estadualista

2<sup>o</sup> discussão

Câmara de Vereadores

**APROVADO** por unanimidade.

Em, 28/12/2023

Nº 3.978

Brum

Estando ausentes os Vereadores

Antônio Vilela Neto e Jaffer

J. U. Ferreira.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Técnico de Enfermagem 40 horas	02/07/2023
Técnico de Enfermagem 12x36 horas	02/07/2023
Técnico Administrativo 12x36 horas	02/07/2023
Educador Físico	02/07/2023
Enfermeiro 40 horas	02/08/2023
Enfermeiro 12x36 horas	02/08/2023
Farmacêutico	02/08/2023
Coordenador de Enfermagem	02/08/2023
Técnico Administrativo 40 horas	02/08/2023

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços no Departamento Municipal de Saúde, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.592, de 1º de setembro de 2021, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.827, de 13 de fevereiro de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa aprimorar a redação dos dispositivos.

Com base no exposto, pedimos o apoio de todos os parlamentares.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (27/2/2023).

Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

Geníduo Bernardy  
Relatora

José Maria Carneiro  
Membro

